

LEI MUNICIPAL Nº 1922 DE 08/07/91
PROJETO DE LEI Nº 1954

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREAS IMOBILIÁRIAS
À SECOL ENGENHARIA LTDA.”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a doar à Secol Engenharia Ltda., os seguintes imóveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados nos Loteamentos denominados “Residencial Paraíso do Bosque”, e “Jardim Rosentina dos Santos Figueiredo”:

a) Loteamento “Residencial Paraíso do Bosque”:- Quadra 01 (um), Lotes de A a L, total de 12, com a área total de 2.702,33 metros quadrados; Quadra nº 13 (treze), Lotes de A a P, total de 16, com a área total de 3.289,65 metros quadrados; Quadra 14 (quatorze), lotes de nºs 01 (um) à 32 com a área total de 6.842,61 metros quadrados; estando referidos lotes devidamente transcritos no Registro Imobiliário local.

b) Loteamento “Jardim Rosentina dos Santos Figueiredo”, Quadra nº 08 (oito), Lotes de nºs 01 (um) a 26 (vinte e seis), com a área total de 5.760,23 metros quadrados; Quadra nº 09 (nove), Lotes de nºs 01 (um) à 28 (vinte e oito) com área total de 6.183,14 metros quadrados; Quadra nº 10 (dez), Lotes de nºs 01 (um) à 30 (trinta), com área total de 6.611,29 metros quadrados; Quadra 11 (onze), lotes nºs 01 (um) à 23 (vinte e três), com área total de 4.788,10 metros quadrados; Quadra nº 12 (doze), lotes de nºs 01 (um) à 22 (vinte e dois) com área total de 5.063,09 metros quadrados; Quadra nº 13 (treze) Lotes de nºs 01 (um) à 22 (vinte e dois), com área total de 4.988,67 metros quadrados; Quadra nº 14 (quatorze) lotes de nºs 01 (um) à 24 (vinte e quatro), com área total de 5.313,67 metros quadrados; Quadra nº 15 (quinze) lotes de nºs 01 (um) à 26 (vinte e seis), com área total de 5.638,65 metros quadrados; Quadra nº 16 (dezesesseis), lotes nºs 01 (um) à 28 (vinte e oito), com área total de 5.963,47 metros quadrados, estando os referidos lotes devidamente transcritos no Registro Imobiliário local.

ARTº 2º - Os imóveis, citados no art. 1º, serão oferecidos à Caixa Econômica Federal em garantia de empréstimo, para financiamento de 289 Casas Populares, devendo a Escritura Pública ser isenta de quaisquer ônus.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 08 de Julho de 1991.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.PROF.JOSE MARIA
MALAGUTI / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE